LEI MUNICIPAL Nº 1, de 20 de Junho de 1964.

Cria cargos e funções, designa padrões de vencimentos do funcionalismo municipal e outras providencias.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

Art. 1º - São criado os cargos e funções do Funcionalismo Publico do Municipal, seus padrões de vencimentos, de acordo com a descriminação abaixo que faz parte integrante desta Lei:

2 Motoristas, padrões a)e c).
1 Secretário do Municipio, padrão m)
2 Escriturários, padrões a) e c)
1 Contador, padrão tt)
1 Tesoureiro, padrão m)
1 Fiscal arrecadador, padrão 9)
1 Inspetor de encino, padrão c)
1 Diretor de Obras e Viação, padrão c)
1 Capataz de estradas, padrão a)
1 Zelador do Cemitério da Cidade, padrão 7)

Art. 2º - Os serviços administrativos do Municipio e seu quadro de funcionários, terão as seguintes categorias:

Gabinete do Prefeito

1 Motorista, padrão a)

Sub-Prefeituras

3 Sub-Prefeitos Ruraes, padrão 7)
1 Escrivão, padrão 7)

Secretária do Municipio

1 Secretário Municipal, padrão m)

Contadoria

1 Contador, padrão tt)
2 Fiscais arrecadares, padrão 9)
1 Tesoureiro, padrão m)
1 Escriturário, padrão a)
1 Escriturário, padrão c)

Instrução Publica

1 Inspetor de encino, padrão c)
5 Professôres, padrão 7)
5 Professôres, padrão 9)
15 Professôres, padrão 11)

Cemitérios

1 Zelador do cemitério da Cidade, padrão 7)
2 Zeladores dos cemitérios rurais, padrão 1)

Uzina Eletrica

1 Motorista da Uzina, padrão c)

SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

1 Diretor de Obras e Viação, padrão e)
1 Capataz de estradas, padrão a)
1 Tratorista.

Artº 3º - Os extranumerários mensalistas e contratados terão seus vencimentos na base de Cr$. 36.600,00 mensais.

Artº 4º - Os Sub-Prefeitos rurais e Escrivão da Sub-Preitura terão seus vencimentos na base de Cr$. 2o.ooo,oo mensais.

Artº 5º - As professoras contratadas em cargo inicial de carreira terão seus vencimentos de Cr$ 15.ooo,oo mensais.

Artº 6º - Os zeladores dos cemitérios Rurais terão seus vencimentos na base de Cr$. 14.ooo,oo menseis e o da cidade na base de Cr$ 20.ooo,oo mensal.

Artº 7º - Não haverá em hipotese alguma prejuizo aos servidores estaveis das vantagens adquiridas até a data da instalação deste Municipio e que pertenceram anteriormente ao Municipio de São José do Norte.

Artº 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigôr a contar do dia 11 de abril do corrente ano.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de Junho de 1964.

LUIZ CHAVES MARTINS

PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretário do Municipio

T A B E L A - 1 -

Tabéla de vencimentos e respectivos padrões do funcionalismo municipal e que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1, de 20 de junho de 1964.

PADRAO DE VENCIMENTOS

1 -	14.000,oo		
2 -	15.000,oo		
3 -	16.000,oo		
4 -	17.000,oo		
5 -	18.000,oo		
6 -	19.000,oo		
7 -	20.000,oo		
8 -	21.000,oo		
9 -	22.000,oo		
1o -	23.000,oo		
11 -	24.000,oo		
12 -	25.000,oo		
13 -	26.000,oo		
14 -	27.000,oo		
15 -	28.000,oo		
16 -	29.000,oo		
17 -	30.000,oo		
18 -	31.000,oo		
19 -	32.000,oo		
20 -	33.000,oo		
21 -	34.000,oo		
22 -	35.000,oo		
23 -	36.000,oo		
a)-	36.001,oo	a	36.999,oo
b)-	37.000,oo	a	37.999,oo
c)-	38.000,oo	a	38.999,oo
d)-	39.000,oo	a	39.999,oo
e)-	40.000,oo	a	40.999,oo
f)-	4I.000,oo	a	4I.999,00
g)-	42.000,oo	a	42.999,oo
h)-	43.000,oo	a	43.999,oo
i)-	44.000,oo	a	44.999,oo
j)-	45.000,oo	a	45.999,oo
k)-	46.000,oo	a	46.999,oo
l)-	47.000,oo	a	47.999,oo
m)-	48.000,oo	a	48.999,oo
n)-	49.000,oo	a	49.999,oo
o)-	50.000,oo	a	50.999,oo
p)-	5I.000,oo	a	50.999,oo
q)-	52.000,oo	a	50.999,oo
r)-	53.000,oo	a	53.999,oo
s)-	54.000,oo	a	54.999,oo
t)-	55.000,oo	a	55.999,oo
u)-	56.000,oo	a	56.999,oo
v)-	57.000,oo	a	57.999,oo
x)-	58.000,oo	a	58.999,oo
y)-	59.000,oo	a	59.999,oo
z)-	60.000,oo	a	60.999,oo
aa)-	6I.000,oo	a	60.999,oo
bb)-	62.000,oo	a	62.999,oo
cc)-	63.000,oo	a	63.999,oo
dd)-	64.000,oo	a	64.999,oo
ee)-	65.000,oo	a	65.999,oo

Modificada pela Lei nº 63 de 14/7/65.

R.G.S

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

T A B E L A

Padrão de Vencimentos

ff)-	66.000,oo	a	66.999,oo	-90
gg)-	67.000,oo	a	67.999,oo	-91
hh)-	68.000,oo	a	68.999,oo	-92
ii)-	69.000,oo	a	69.999,oo	-93
jj)-	70.000,oo	a	70.999,oo	-94
kk)-	7I.000,oo	a	7I.999,oo	-95
ll)-	72.000,oo	a	72.999,oo	-96
mm)-	73.000,oo	a	73.999,oo	-97
nn)-	74.000,oo	a	74.999,oo	-98
oo)-	75.000,oo	a	75.999,oo	-99
pp)-	76.000,oo	a	76.999,oo	-100
qq)-	77.000,oo	a	77.999,oo	-101
rr)-	78.000,oo	a	78.999,oo	-102
ss)-	79.000,oo	a	79.999,oo	-103
tt)-	80.000,oo	a	80.999,oo	-120
uu)-	8I.000,oo	a	8I.999,oo	
vv)-	82.000,oo	a	82.999,oo	
xx)-	83.000,oo	a	83.999,oo	
yy)-	84.000,oo	a	84.999,oo	
zz)-	85.000,oo	a	85.999,oo	
A)-	86.000,oo	a	86.999,oo	
B)-	87.000,oo	a	87.999,oo	
C)-	88.000,oo	a	88.999,oo	
D)-	89.000,oo	a	89.999,oo	
E)-	90.000,oo	a	90.999,oo	
F)-	9I.000,oo	a	9I.999,oo	
G)-	92.000,oo	a	92.999,oo	
H)-	93.000,oo	a	93.999,oo	
I)-	94.000,oo	a	94.999,oo	
J)-	95.000,oo	a	95.999,oo	
K)-	96.000,oo	a	96.999,oo	
L)-	97.000,oo	a	97.999,oo	
M)-	98.000,oo	a	98.999,oo	
N)-	99.000,oo	a	99.999,oo	
O)-	I00.000,oo			

R.G.S. PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

TABÉLA DE AVANÇOS TRIÊNAIS QUE FÁZ PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1,DE 20 DE JUNHO DE 1964, E QUE TERÁ VI~~GIA~~ A PARTIR DA DATA DA CRIAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

VENCIMENTOS BASE	1º AVANÇO	2º AVANÇO	3º AVANÇO	4º AVANÇO	5º AVANÇO
Vencimentos até Cr 15.000,00 mensais.....	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
De mais de 15.001,00 até Cr .. 20.000,00 mensais.....	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
De mais de Cr 20.001,00 até Cr 25.000,00 mensais.....	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
De mais de Cr 25.001,00 até Cr 30.000,00 mensais.....	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
De mais de Cr 30.001,00 mensais..	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

Modificada pela Lei nº 83 de 14/7/65.—